



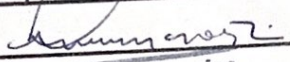
Estado de Goiás  
Município de Montes Claros de Goiás  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1370/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico que o presente documento  
foi publicado na íntegra, no placard  
da Prefeitura Municipal em,

17 / 10 / 2023

  
Weder José Guimarães  
Chefe de Gabinete  
Protocolo nº 006/2023

Dispõe sobre o pagamento e a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES**

**CLAROS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei autoriza e regulamenta o pagamento do valor adicional repassado pela União Federal a este município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Parágrafo Único** - O repasse da verba para implementação do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 08 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos moldes da decisão proferida pelo Plenário Virtual do STF, na ADI 7222, na data de 03.07.2023, ficando a cargo da União o cálculo do valor adicional para que cada profissional receba o respectivo piso salarial.

**Art. 2º**. Para os fins desta Lei, considera-se piso salarial dos profissionais da enfermagem o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas as parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º**. Fica o município autorizado a proceder o pagamento da complementação dos valores aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de

7





**Estado de Goiás**  
**Município de Montes Claros de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



Enfermagem e Parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**Parágrafo Único.** Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a União custear, a título de Assistência Financeira Complementar, os valores para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Art. 4º.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias dos profissionais da enfermagem e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações.

**Art. 5º.** Esta Lei não altera os vencimentos base dos profissionais da enfermagem, bem como o regime jurídico estabelecidos em Lei Municipal.

**Art. 6º.** Os valores devidos aos profissionais da enfermagem a título de Assistência Financeira Complementar da União, deverão constar destacadamente nas respectivas folhas de pagamentos, a título de “Complementação do Piso Salarial”.

**Art. 7º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar a aplicação desta Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, ficando autorizado ao Chefe do Poder Executivo a abertura de créditos adicionais de natureza suplementar no valor necessário para cobrir as despesas em destaque no exercício, sem comprometimento das autorizações já ocorridas na LOA ou em lei ordinária.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos financeiros a 1º de maio do corrente ano.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE**  
**MONTES CLAROS DE GOIÁS – GO**, aos 17 dias do mês de outubro de 2023.

**JOSÉ VILMAR MACIEL**  
**Prefeito Municipal**